



**ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**

**"Palácio João Rodrigues Viana"**

**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**

**Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari**



**CONTRATO Nº 014/2024-SEMED/PMCA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024 – DL-CPL/PMCA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024010004–SEMED/PMCA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
014/2024-SEMED/PMCA CELEBRADO  
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRA DO ARARI/PA, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
E DESPORTO E A EMPRESA JURUNENSE  
HOME CENTER LTDA, TENDO COMO  
OBJETO AQUISIÇÃO DE APARELHOS  
REFRIGERADORES DE AR-  
CONDICIONADO DO TIPO SPLIT,  
DESTINADOS ÀS UNIDADES  
ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE  
ENSINO, SOB GESTÃO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO  
DE CACHOEIRA DO ARARI/PA, NA  
FORMA ABAIXO:**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Deputado José Rodrigues Viana nº 785, Bairro Centro, CEP: 688.40-000, Cachoeira do Arari, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº **04.884.482/0001-40**, devidamente representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO ATHAR**, brasileiro, agente público municipal, casado, portador do CPF nº 184.675.042-34, residente e domiciliado nesta cidade de Cachoeira do Arari, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, devidamente representada neste ato pela Sra. Secretária Municipal **ANETE DIAS DOS SANTOS**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 2649743 e CPF nº 402.538.482-53, residente e domiciliada no Ramal Vila Aranai – Zona Rural, na cidade de Cachoeira do Arari, estado do Pará, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **JURUNENSE HOME CENTER LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 13.772.792/0001-64, com sede na Avenida Cipriano Santos, 434 , Canudos Belém/PA, CEP 66070000, neste ato representada por seu representante legal **CLAUDIO DE ANDRADE BATISTA**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03763779157 – DETRAN/PA, e CPF nº 814.960.522-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

**CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:**

**1.1.** Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024 – DL/CPL/PMCA**, com base no Art. 75, II, da Lei nº 14.133, de



# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

**"Palácio João Rodrigues Viana"**

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

2021 c/c as alterações do Dec. 11.317/2022.

### CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE APARELHOS REFRIGERADORES DE AR-CONDICIONADO DO TIPO SPLIT, DESTINADOS ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DE CACHOEIRA DO ARARI/PA.**

### CLÁUSULA III – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

3.1 Os produtos/materiais a serem fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser disponibilizados à **CONTRATANTE** nos locais indicados por ela, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho pela **CONTRATANTE**.

3.2. Correrão por conta da **CONTRATADA**, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto do presente contrato, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

3.4. A entrega/fornecimento dos produtos será realizada de forma única, conforme a necessidade da Unidade Requisitante, nos endereços por ela indicados;

3.5. Atender todas as demais especificações do Termo de Referência, parte integrante e indivisível deste Contrato.

### CLÁUSULA IV - DO PREÇO

4.1. Pela entrega dos produtos, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 58.599,74 (Cinquenta e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos).**

4.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será em até 30 (Trinta) dias, de uma única vez ou a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com a ordem de fornecimento emitido pela fiscalização do Contrato, a contar da data da emissão da Nota de Empenho e entrega da Nota Fiscal.

5.3. A fatura deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato.

5.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA VI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

6.2. A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

6.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.4. A **CONTRATANTE** poderá solicitar acréscimos ou reduções na execução dos itens, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

6.5. Se tais alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, conforme disciplinado pela Lei 14.133/2021;

### CLÁUSULA VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da **CONTRATANTE** estão assegurados na seguinte funcional:

Órgão 4- FUNDO DE MANUT; E DESENV. EDUCAÇÃO BASICA

Unidade orçamentaria 04.01 – FUNDO DE MANUT; E DESENV. EDUCAÇÃO BASICA

Dotação 12.361.0007.2.084 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%

Elemento de despesa 44905200 – EQUIPAMENTO DE MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso 1001 – RECURSOS ORDINARIOS

Órgão 4- FUNDO DE MANUT; E DESENV. EDUCAÇÃO BASICA

Unidade orçamentaria 04.01 – FUNDO DE MANUT; E DESENV. EDUCAÇÃO BASICA

Dotação 12.365.0007.2.085 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE -30%

Elemento de despesa 44905200 – EQUIPAMENTO DE MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso 1001 – RECURSOS ORDINARIOS

Órgão 4- FUNDO DE MANUT; E DESENV. EDUCAÇÃO BASICA

Unidade orçamentaria 04.01 – FUNDO DE MANUT; E DESENV. EDUCAÇÃO BASICA

Dotação 12.361.0007.2.086 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A EDUCAÇÃO INFANTIL 30%

Elemento de despesa 44905200 – EQUIPAMENTO DE MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso 1001 – RECURSOS ORDINARIOS

### CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES

#### 8.1. DA CONTRATANTE:

8.1.1. Acompanhar e supervisionar a realização do objeto deste Contrato, através do



# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Fiscal do Contrato a ser designado pela Administração, denunciando quaisquer irregularidades constatadas.

8.1.2. Efetuar o pagamento conforme o acordado e previsto na Cláusula VI deste instrumento.

8.1.3. Efetuar, em dia, o pagamento à **CONTRATADA** pelos produtos fornecidos.

8.2. A **CONTRATADA** compromete-se a:

8.2.1. Entregar/fornecer os produtos do objeto do presente Contrato, em tempo hábil, e em conformidade com a demanda repassada pela **CONTRATANTE**.

8.2.2. Responder pela qualidade e garantia dos serviços realizados, obedecendo rigorosamente às regras contidas no procedimento **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024– DL/CCL/PMCA e Termo de Referência**.

8.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**, na execução do objeto deste Contrato.

8.2.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

### CLÁUSULA IX - DA RESPONSABILIDADE

9.1. A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pela realização do objeto deste contrato, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causarem por dolo ou culpa à **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1. As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** são as previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim considerando:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30%



# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

(trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido nos casos previstos no Art. 138, da lei 14.133/2021:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:



**ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**

**“Palácio João Rodrigues Viana”**

**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**



**Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari**

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

#### **CLÁUSULA XII- DA VIGÊNCIA**

**12.1.** A vigência contratual será de **12 (Doze) meses, tendo em vista a cobertura da garantia dos produtos**, a contar da assinatura do Instrumento Contratual, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** Fica designado o(a) servidor(a): **LUCIDIO GONÇALVES DA SILVA NETO**, Cargo: **AGENTE ADMINISTRATIVO**, Matrícula: **390277**, como fiscal Nomeado, para ser fiscal do contrato (s) vinculado (s) ao presente Contrato, na forma das disposições do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024– DL/CPL/PMCA**.

#### **CLÁUSULA XIV: DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** O presente Contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial da União e Transparência Municipal.

#### **CLÁUSULA XV - DO FORO**

**15.1.** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, **fica declarado competente o Foro da Comarca de Cachoeira do Arari, Estado do Pará**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e Contratadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Cachoeira do Arari/PA, 26 de abril de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI  
CONTRATANTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO  
CONTRATANTE**



**ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**

**"Palácio João Rodrigues Viana"**

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

**Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari**

---



**JURUNENSE HOME CENTER LTDA.  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1** \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

**2** \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:



# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

**"Palácio João Rodrigues Viana"**

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	265615	Aparelho Ar Condicionado Capacidade Refrigeração: 12.000 BTU/H, Tensão: 220 V, Frequência: 50/60 HZ, Modelo: Parede.	UNIDADE	25	R\$ 2.199,99	54.599,75
2	233627	Aparelho Ar Condicionado Capacidade Refrigeração: 18.000 BTU/H, Tensão: 220 V, Frequência: 50/60 HZ, Modelo: Parede.	UNIDADE	1	R\$ 3.599,99	R\$ 3.599,99
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 58.599,74</b>